

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.041 DE 26 DE AGOSTO DE 2008

**CONCEDE PRAZO PARA
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 26/08/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.844/2005, referente ao POSTO ANDRESSA UNIVERSIDADE LTDA., situado na Rua Dr. Mário Ramos nº 275, Centro, Município de Barra Mansa,

CONSIDERANDO que o posto requereu Licença de Operação em outubro de 2004,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu Notificação da FEEMA para apresentar documentos administrativos, avaliação geoquímica, implantação de poços de monitoramento do lençol freático, entre outros estudos,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar ao POSTO ANDRESSA UNIVERSIDADE LTDA, situado na Rua Dr. Mário Ramos nº 275, Centro, Município de Barra Mansa, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso o posto não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/09/08.